

**LEI N.º 917/99**

Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de Natal, aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à cada servidor público municipal, ativo ou inativo, um Abono de Natal, no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, no presente exercício de 1.999.

**Parágrafo Único** - O Abono de Natal a que se refere o artigo anterior, para qualquer efeito, não serão incorporados aos salários dos servidores.

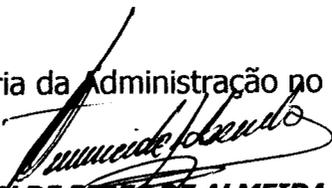
**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 07 de Dezembro de 1.999

  
**ALVINO DIAS**  
Prefeito Municipal  
RG. n.º 5.319.952-SSP/SP

Publicada e afixada na Secretaria da Administração no lugar de costume, nesta data.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário Municipal da Administração  
RG. n.º 5.071.457-SSP/SP

